



## ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 077/2021  
Proc. nº. 12958/2021  
Ref. ao Processo Licitatório nº 9445/2021

### I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela empresa **AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, protocolada sob o nº. 12958/2021, pleiteando alterações no ato convocatório do **PE nº. 077/2021**.

### II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

### III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/05 (f/v) do processo administrativo nº 12958/2021, requer:

- 1. QUE AS EXIGÊNCIAS DE AFE, CBPF E REGISTRO DE PRODUTOS SEJAM SUPRIMIDAS DO EDITAL OU VENHAM ACOMPANHADAS DO TERMO QUANDO APLICÁVEL/CABÍVEL; POR NÃO SER EXIGÍVEL PARA TODAS AS FORMAS DE FORNECIMENTO PREVISTO PELA ANVISA, ESPECIFICAMENTE PARA USINAS CONCENTRADORAS DE OXIGÊNIO E CENTRAIS DE AR COMPRIMIDO;**
- 2. QUE SEJA POSTO EM CONFORMIDADE COM A RDC 50, PERMITINDO QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO DO OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO, CONFORME ELENCADOS NA RDC 50/2002 DA ANVISA;**



3. QUE SEJA CONCEDIDO PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS OBJETOS DESTE CERTAME.

#### V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Técnico acostado às fls. 16/18 dos autos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viana/ES, esclarecem pontualmente tal solicitação, e conclui por **NEGAR PROVIMENTO** a impugnação.

#### V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico acostado às fls. 16/18 dos autos, emitido pela Gerência de Suprimentos/FMS e Subsecretaria de Gestão Administrativa/FMS da Secretaria Municipal de Saúde, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 077/2021 em seus estritos termos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Viana  
Fls nº 22 Proc nº 12958/2021

no tocante da impugnação, conforme Parecer Técnico expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, as especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Viana/ES, 10 de setembro de 2021.

**GEORGETA PASSOS**  
Pregoeira  
Portaria nº 219/2021

